



DECRETO Nº 42, DE 28 DE ABRIL DE 2022

“Faculta o uso de máscara de proteção individual no âmbito do Município de Francisco Badaró e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a expressiva redução do número de novos casos confirmados de Covid-19, observada tanto no Município de Francisco Badaró/ MG, quanto no país e Estado de Minas Gerais, o que possibilita a flexibilização das medidas de isolamento social, de forma responsável, em cada município;

Considerando o avanço da vacinação contra o Covid-19, com grande participação da população do Município de Francisco Badaró/MG;

Considerando ainda, que as medidas de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas nos Decretos Municipais anteriores devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia da COVID-19, e conforme as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública;

Considerando por fim, deliberação favorável do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Covid-19 neste Município, em Reunião Extraordinária realizada na data de 27 de abril de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica facultado o uso de máscaras de proteção facial, cobrindo boca e nariz, em ambientes abertos e fechados, no âmbito do município de Francisco Badaró/ MG.

PUBLICADO
28 / 04 / 2022
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG



GABINETE DO PREFEITO

§ único. O disposto no *caput* não se aplica aos serviços públicos e privados de saúde, pelos trabalhadores de saúde, inclusive estagiários, pacientes, acompanhantes ou visitantes e, ainda, a pessoa que se encontre infectada ou com suspeita de estar contaminada, seja por contato próximo de pessoa infectada com o novo coronavírus durante o período de transmissão ou que apresente sintomas gripais.

Art. 2º. Fica autorizada, a realização de eventos, festas, comemorações ou inaugurações presenciais, em ambientes abertos ou fechados, em área urbana ou rural, promovidos por iniciativa pública ou privada.

Art. 3º. As aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino de Francisco Badaró/MG, deverão obedecer estritamente às medidas publicadas pela Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais”.

Art. 4º. As deliberações definidas neste decreto podem ser revistas a qualquer momento caso haja alteração da estrutura do serviço público de Saúde do Município, bem como modificações significativas no cenário epidemiológico, que poderão implicar na revogação das medidas contidas no presente Decreto de flexibilização, sob instrumento normativo próprio, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

Art. 5º. Denúncias poderão ser notificadas por meio do “DISQUE DENÚNCIA COVID”, através dos números (33) 3738-11-22, (33) 3738-1259 e (33) 99938-7286 (Plantão Policial), mantido o anonimato, caso o denunciante assim o requeira.

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco Badaró/MG, 28 de abril de 2022.

Antônio Reginaldo Martins Moreira
Prefeito Municipal
Francisco Badaró-MG

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
28 / 04 / 2022
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG